

AO EXPEDIENTE DO DIA
14 de AGOSTO de 2008
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Carlos Batinga

02
Opaio

PROJETO DE LEI Nº 614 /2008
AUTOR: Deputado Carlos Batinga (PSB)

EMENTA: *Concede descontos na aquisição de medicamentos nas farmácias e drogarias localizadas no Estado da Paraíba, para consumidores com mais de 60 (sessenta) anos e dá outras providências.*

Art. 1º - Ficam as farmácias e drogarias localizadas no Estado da Paraíba obrigadas a conceder desconto na aquisição de medicamentos para consumidores com mais de 60 (sessenta) anos, na seguinte proporção:

- a) Consumidores de 60 a 65 anos - 15% de desconto;
- b) Consumidores de 65 a 70 anos - 20% de desconto;
- c) Consumidores maiores de 70 anos - 30% de desconto.

Art. 2º - O desconto será concedido mediante o prévio cadastramento do idoso junto ao estabelecimento e a apresentação de receita médica específica.

Parágrafo único. O cadastramento referido no "caput" deste artigo será feito mediante a apresentação da Carteira de Identidade.

Art. 3º - Os valores referentes aos descontos serão convertidos em créditos a serem utilizados na reposição de estoques junto a fornecedores e laboratórios.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta lei, por parte dos estabelecimentos comerciais, fornecedores e laboratórios, ensejará a aplicação de multa em valor equivalente a 5.000 UFIR's por infração, a ser aplicada pelos órgãos de fiscalização da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba.

Art. 5º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

n



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Carlos Batinga

03
Carla

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece que "saúde é dever do Estado e direito de todos", mas na prática a realidade é outra. Em que pese os avanços, o idoso ainda sofre muito menos pelo peso da idade e mais pela falta do devido tratamento prioritário que lhe é sonegado.

A presente proposta visa propiciar a quem mais precisa ter acesso aos medicamentos.

É desnecessário relatar o drama vivido por idosos no Brasil, que precisam adquirir medicamentos, tanto quanto, comprar alimentos para sua subsistência. Afinal, com o avanço da idade e o aumento da incidência de doenças crônicas, a necessidade de remédios contínuos ou de uso regular acentua-se na mesma proporção. Em um país, onde quem atinge a velhice e depende de uma aposentadoria ínfima, o ato de comprar medicamentos torna-se uma batalha quase que desesperada pela vida.

Por se tratar de assunto relevante para a sociedade, contamos com o apoio dos nossos nobres Colegas Parlamentares, com vistas à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa da Paraíba, 11/02/2008.


CARLOS BATINGA
Deputado pelo PSB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

04
Maia

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 14 sob o nº 614108
Em 11 / 02 / 2008

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 15 / 02 / 2008

P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2007.

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Aprovado em (____) Turno

Em ____ / ____ / 2007.

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 14 / 02 / 2008

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 15 / 02 / 2008

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
DINALDO WANDERLEY

Em 18 / 02 / 2008

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2007

Parecer ____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em ____ / ____ / 2007.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 614/2008

**CONCEDE DESCONTOS NA AQUISIÇÃO
DE MEDICAMENTOS NAS FARMÁCIAS E
DROGARIAS LOCALIZADAS NO ESTADO
DA PARAÍBA, PARA CONSUMIDORES
COM MAIS DE 60 (SESSENTA) ANOS.
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: Dep. Carlos Batinga.
RELATOR: Dep. Dinaldo Wanderley

PARECER

832/08

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
recebe para analisar e exarar Parecer, ao Projeto de Lei nº
614/2008, de autoria do Deputado **Carlos Batinga**.
É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR

A Propositura legislativa objeto de
apreciação desta Relatoria, tem grande relevância e irrestrita
importância para a faixa da terceira idade.

A matéria legislativa, contudo, colide sob
o aspecto meramente formal, com o Art. 63 § 1º, inciso II, alínea
"b" e "e", da Constituição Estadual. Vejamos:

Art. 63...



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



§ 1º - São de iniciativa do Governo do

Estado as Leis que:

II - Dispõe sobre

b) Organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

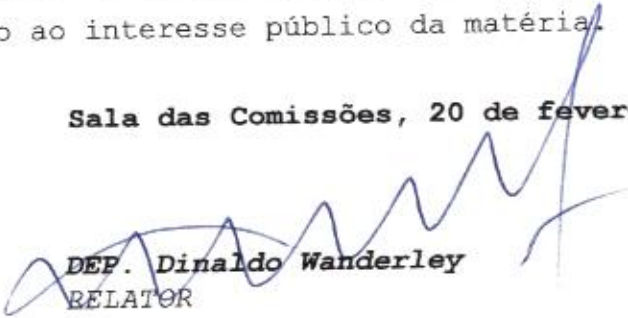
e) Criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.

Com efeito, urge ressaltar que conforme consta do preceito constitucional supracitado, cabe unicamente ao Governo do Estado, que envolve matéria orçamentária, serviços públicos, bem como, as atribuições de Secretaria de Estado.

Juridicamente, o presente Projeto tem grave e incontornável defeito, ERRO FORMAL.

Ante o exposto, nestas condições, o posicionamento desta Relatoria, com fulcro no Art. 63 - § 1º - II - alínea "b" e "e" da Constituição Estadual, opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº 614/2008, por erro formal de iniciativa, sugerindo ao Nobre Colega, que através de Requerimento Interno, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe a minuta do Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.
É o voto.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro 2008.


DEF. Dinaldo Wanderley
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



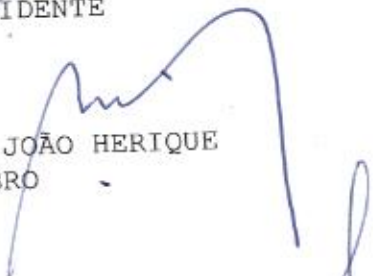
VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, recomendando a **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 614/2008.
É o PARECER.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2008.


Dep. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

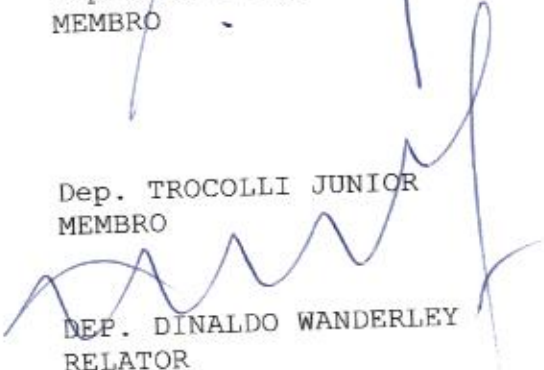
Dep. LEONARDO GADELHA
MEMBRO


Dep. JOÃO HERIQUE
MEMBRO


Dep. FABIANO LUCENA
MEMBRO

Dep. TROCOLLI JUNIOR
MEMBRO

Dep. GEOVÁ CAMPOS
MEMBRO


Dep. DINALDO WANDERLEY
RELATOR

Apreciada Pela Comissão
N.º Dia 27/4/08